

CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

Resolução nº 01/2020

APROVA, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE
CONTAS E O DEMONSTRATIVO FÍSICO-
FINANCEIRO 2018 – RECURSO FNAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2390/2016, conforme deliberação na 41ª reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2020, registrada na Ata correspondente.

Considerando a deliberação da 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, referente à Prestação de Contas do Recurso Federal/2018, consubstanciada na Resolução CMAS nº 12/99, através da qual foi formada Grupo de Trabalho Especial/GTE.

Considerando o Relatório Final do Grupo de Trabalho Especial/GTE, apresentado na 41ª reunião ordinária deste Conselho e que fará parte integrante desta Resolução, como informação complementar indissociável.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar COM RESSALVAS, após apresentação pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social/PMSS, a Prestação de Contas e Demonstrativo Físico-Financeiro, exercício fiscal de 2018, que trata dos recursos repassados pelo Ministério da Cidadania/SNAS ao Município de São Sebastião, para operacionalização de programas, projetos, serviços e benefícios de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial – Média e Alta Complexidade, IGD-SUAS e Programa Bolsa Família e, respectivas reprogramações de saldos para o exercício fiscal de 2019.

Art. 2º - A RESSALVA se refere aos apontamentos feitos no item 3 – Quanto a Aplicação dos Recursos Federais 2018, do referido Relatório Final do GTE, que indica, entre outros pontos, a continuidade da falta de planejamento na aplicação e a baixa utilização do recurso federal em detrimento das necessidades dos serviços e dos profissionais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Eliane Silvestre
Presidente do Conselho

São Sebastião, 18 de fevereiro de 2020



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

Relatório Final do Grupo de Trabalho Especial – Prestação de Contas do Recurso Federal 2018.

Considerando a deliberação da 5ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, referente à Prestação de Contas do Recurso Federal/2018, consubstanciada na Resolução CMAS nº 12/2019, o Grupo de Trabalho Especial/GTE vem apresentar ao CMAS-SS seu Relatório Final, conforme segue.

1 – Quanto ao Desenvolvimento do Trabalho

Em 07/02/2020, parte do GTE se reuniu na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES, com seus representantes, Geraldo Pereira Junior – Chefe de Divisão e Gestão Financeira e Valéria da Costa – Chefe de Secretaria, que apresentaram os processos originais referentes à aplicação dos Recursos Federais/2018 separados e listados por Blocos de Financiamento – Proteção Social Básica: CRAS; Proteção Social Especial: Média Complexidade – CREAS e Alta Complexidade – SAICA; IGD Bolsa; IGD SUAS, AEPETI e Criança Feliz – e também fizeram apresentação geral das despesas realizadas no exercício fiscal de 2018. Foram contabilizados 106 processos, disponibilizados para análise do GTE.

Em 11/02/2020, todo o GTE se reuniu na SEDES para analisar cada um dos processos, sendo a grande maioria referente a despesas efetuadas exclusivamente pela SEDES e 11 processos referentes a despesas realizadas em conjunto com outras Secretarias através de Ata de Registro de Preço, algumas com volumes I, II e III.

O trabalho de análise partiu das listagens elaboradas pela SEDES, que continham: 1) Objeto: Material de Consumo, Material Permanente, Serviço de 3º Pessoa Jurídica, Serviço de 3º Pessoa Física; 2) Número do processo; 3) Número da requisição, 4) Despesa; 5) Desdobrada; 6) Valor de cada processo; 7) Número das contas referentes a cada Bloco.

Cada membro do GTE ficou responsável pela análise de um conjunto de processos, sendo as dúvidas discutidas por todos. O trabalho foi concluído no mesmo dia.

2 – Quanto aos Aspectos Formais dos Processos Analisados

Os processos apresentaram toda a documentação pertinente, a saber: 1) Requisição, 2) justificativa, 3) Declaração (necessária quando há dispensa de licitação ou outro meio legal para aquisição do bem ou serviço), 4) Orçamento (pelo menos um por processo) ou Cotação de



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

Tendo como referência a legislação que rege a Política de Assistência Social e considerando todo o processo vivenciado para chegarmos até este momento, é imprescindível que este Conselho faça cumprir a Lei Municipal 2.390/2016, com especial atenção ao que segue:

- **Art. 4º** - São competências do CMAS:

I - Solicitar ao órgão gestor de Assistência Social do município os seguintes documentos relativos a: (...) **d)** Proposta orçamentária da Assistência Social para apreciação e aprovação; (...) **f)** Plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), balancete trimestral e prestação de contas ao final do exercício; **g)** Informações relativas a transferências de recursos efetuadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e os recursos próprios; **h)** Informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no CMAS ou não; **i)** Relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); **j)** Demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); **k)** Relatório anual da gestão, em linguagem cidadã, e demonstrativo sintético da execução física e financeira; **l)** Outros documentos que se fizerem necessários para o exercício das atribuições e competências do CMAS.

(....)

X - Avaliar, aprovar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera dos governos Estadual e/ou Federal, que deverão estar alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

(....)

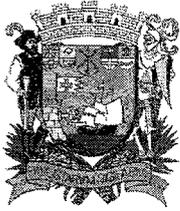
XIII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS – Índice de Gestão Descentralizada do sistema Único de Assistência Social, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

(....)

XIV – Avaliar a prestação de contas dos recursos alocados no FMAS;

- **Art. 17** - Ao órgão gestor de Assistência Social do Município compete:

(....)



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

aquisição de material de consumo e uma ínfima parte aplicada em Investimentos e/ou em despesas de Capital (aquisição de equipamentos, material permanente, etc.).

(2º) Utilização de recursos em comunicação visual (confecção de faixas, panfletos, adesivos, etc.) para “projetos” e serviços não Tipificados, como o Coração Azul entre outros. Nestes casos foi utilizado o sistema de Ata de Registro de Preço, por envolver diversas Secretarias, confundindo a “ação social” com a Política de Assistência Social.

(3º) Utilização do recurso para pagamento de locação de som, tendas, palcos e projetores de imagem (telão) para eventos como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescente, realizado pela AMOVILA e, mais uma vez, confundindo a “ação social” com a Política de Assistência Social.

(4º) Utilização do recurso da Proteção Social Especial/Média e Alta Complexidade para pagamento de Outro Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica referente à instalação de equipamento no PAT e no Conselho Tutelar.

(5º) Utilização do recurso da Proteção Especial para serviços da Proteção Básica.

(6º) Utilização de percentual aproximado de 74% do recurso na Proteção Social Especial/Alta Complexidade/SAICA e de 26% na Proteção Social Especial/Média Complexidade/CREAS. É importante ressaltar que o percentual referente à PSE/CREAS somente alcançou este patamar em função de curso, de extrema importância, referente ao Plano Individual de Atendimento (PIA), dado aos profissionais do CREAS e do Conselho Tutelar, por força de cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público. Mesmo considerando a complexidade do SAICA, percebe-se acentuado desequilíbrio na aplicação do recurso, tendo em vista as sérias dificuldades enfrentadas pelo CREAS.

(7º) Permanece, como quando da análise dos recursos federais de 2017, a falta de planejamento na aplicação e a baixa utilização do recurso federal em detrimento das necessidades dos serviços e dos profissionais.

4) Apontamentos Finais

O presente Relatório tem como objetivo dar conhecimento ao CMAS-SS quanto a forma como foi aplicado o Recurso Federal no ano de 2018 pelo órgão gestor da Assistência Social do Município e, dar embasamento às discussões da Plenária do Conselho a quem cabe, como única e última instância, a deliberação pela aprovação ou não da Prestação de Contas pertinente.



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

Preços, 5) Empenho, 6) Processo Contábil, 7) Nota Fiscal, 8) Confirmação de Recebimento, 9) Ordem de Pagamento. Os documentos, em sua maioria, estavam assinados por seus responsáveis (SEDES e Compras), alguns processos apresentavam declaração de “nada consta” do fornecedor.

Foram apresentadas as listagens dos usuários/beneficiários participantes de alguns cursos realizados por meio de parceria entre SEDES e SEDUC/CIP.

Quanto aos aspectos formal, burocrático e administrativo identificamos:

(1º) Em vários processos, principalmente naqueles cuja despesa foi efetivada após Cotação de Preço, chegou a serem apresentadas pelo setor competente da SECAD, planilhas comparativas que possibilitaram compras pelo Menor Preço Unitário em mais de um fornecedor, ao invés de Menor Preço Global, propiciando melhor aproveitamento do recurso empenhado para a compra/despesa.

(2º) Alguns equívocos que, embora não tenham trazido prejuízo, demandam maior atenção por parte dos ordenadores de despesas, como por exemplo, na Identificação da Despesa constar “Pagamento de Aluguel”, quando na realidade foi efetuada despesa de “Aquisição de Material”.

(3º) Chamou atenção a identificação de despesa “Compra de Revistas e Livros” constar em alguns processos, principalmente, por estarem relacionados à confecção de material gráfico e de divulgação e, não ter havido qualquer aquisição dos referidos itens.

(4º) À exceção de pouquíssimos processos, quase todos apresentaram Justificativa padrão para a realização da despesa, que, justamente por serem padronizadas, guardavam pouca ou nenhuma relação técnica com a despesa em si, ficando, quase sempre, como simples referência administrativa.

3) Quanto a Aplicação dos Recursos Federais/2018

Para esta análise levamos em consideração a apresentação feita anteriormente pelos representantes da SEDES quanto a porcentagem dos recursos gastos em cada tipo de objeto, nosso conhecimento técnico-profissional da Política Nacional de Assistência Social/SUAS, a organização administrativa da então SETRADH, as necessidades dos serviços e as demandas do próprio CMAS-SS à época em que as despesas ora analisadas foram efetivadas. Neste sentido, identificamos:

(1º) Em todos os Blocos de Financiamento os recursos foram utilizados, na sua grande maioria, em despesas Correntes/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, relacionadas à



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social para apreciação e aprovação do CMAS;

V – Encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à Assistência Social;

(....)

XI - Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

XII - Elaborar e submeter ao CMAS, os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

• **Art. 23** Todas as despesas que onerem o FMAS deverão ser apresentadas pelo órgão gestor de Assistência Social do Município ao CMAS para sua apreciação e aprovação.

Par. Único – As contas e os relatórios do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

O cumprimento das competências de cada um dos órgãos, o estabelecimento de fluxo, rotina e instrumentos de trabalho conjunto, e a normatização das ações de controle, acompanhamento e fiscalização, com certeza propiciarão a correta aplicação dos recursos públicos, com planejamento adequado às necessidades dos programas, projetos e serviços previstos e Tipificados dentro da Política de Assistência Social.

Conselheiras/Membros do GTE que assinam este documento:

Ana Carolina Dombrandy Bento/ Lar Vicentino

Eliane Silvestre / SEDES

Elisete Dias da Conceição/ SEDES

Maria Fabiana Soares Rangel / Trab. Sociais

Maria Silvia M.M Tarcha Flores / SEFAZ

Rita de Cássia do Nascimento Simioni/ APAE-SS

São Sebastião, 18 de fevereiro de 2020